



Questões *de* Democracia

A G O S T O D E 2 0 0 4



ACESSO AOS TRIBUNAIS

Justiça para Todos

ESCRITÓRIO DE PROGRAMAS DE INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA

Acesso aos Tribunais Justiça para Todos

Dos Editores

EM UMA DEMOCRACIA participativa, é essencial que os cidadãos confiem em suas instituições. Um Judiciário considerado imparcial e independente é componente importante para a manutenção da fé e da confiança da população. Nos primórdios da nação, os redatores da Constituição dos EUA debateram a melhor forma de garantir processos transparentes nos tribunais e um Judiciário isento de manipulação política em que os acusados de crimes recebessem julgamentos imparciais com a devida representação legal. Suas discussões deram origem à Declaração de Direitos, as dez primeiras emendas à Constituição, adotadas em 1791. A Sexta Emenda declara:

Em todas as ações penais, o acusado deverá ter direito a julgamento público e rápido por um júri imparcial do Estado e do distrito em que o crime tiver sido cometido, distrito esse que deverá ter sido determinado previamente por lei, bem como a informações sobre a natureza e a causa da acusação; à confrontação com as testemunhas de acusação; à condução coercitiva para a obtenção de testemunhas em seu favor; e à assistência jurídica para sua defesa.

Corresponder às expectativas desse ideal é um desafio. Exige o envolvimento de muitas pessoas, inclusive educadores, legisladores, profissionais da área jurídica e cidadãos comuns. Os esforços para garantir "Justiça para Todos" assumem muitas formas no sistema jurídico norte-americano. Esta revista descreve vários aspectos do processo que está em curso para garantir proteções legais e educar os cidadãos sobre seus direitos e responsabilidades.

O presidente da Ordem dos Advogados dos EUA (ABA), Robert J. Grey, oferece uma visão geral do compromisso do país com a igualdade de acesso ao sistema jurídico para todos os cidadãos. O acesso aos tribunais vem sendo redefinido por decisões judiciais mais inclusivas, que não se limitam ao direito dos pobres à assessoria jurídica e incluem cláusulas para os menores e os deficientes. Grey também relata os esforços envidados pela ABA nos EUA e no exterior para melhorar o acesso aos tribunais e fortalecer as democracias em todo o mundo.

Andrew A. Guy, advogado na ativa no Estado de Washington e presidente da Comissão *Pro Bono* e de Assistência Jurídica da Ordem dos Advogados de Washington, descreve os vários sistemas destinados a garantir que a população

carente tenha representação justa nos tribunais. Para os acusados de crimes graves, há advogados designados pelos tribunais, advogados contratados e defensores públicos. Mas até mesmo quando os pobres precisam de ajuda em questões civis, há várias opções à disposição. Ordens dos advogados, advogados especializados em áreas específicas e escritórios particulares de advocacia trabalham juntos para que a população carente sempre tenha representação adequada.

O professor Peter A. Joy discute programas de educação em clínicas jurídicas que possibilitam aos estudantes de Direito prestar assistência a pessoas e grupos totalmente desprovidos de recursos para contratar advogados. Trabalhando sob a supervisão de professores de Direito ou de outros advogados da comunidade, os estudantes das clínicas das escolas de Direito não somente aprendem a exercer a profissão e a resolver os problemas de clientes, mas também oferecem acesso aos tribunais às pessoas necessitadas. Esses programas tornam-se cada vez mais populares porque proporcionam treinamento prático aos estudantes e os serviços necessários aos cidadãos sem recursos. O professor Joy também descreve os esforços para a criação de programas similares em todo o mundo.

Quando um sistema tem problemas, é importante reconhecê-los e tomar providências para promover mudanças. Shira Goodman e Lynn Marks, da organização não-governamental Cidadãos da Pensilvânia por Tribunais Modernos (Pennsylvanians for Modern Courts), delineiam os esforços da organização para trabalhar em coalizões com cidadãos, ordens de advogados e Legislativo a fim de melhorar e reformar o sistema judiciário da Pensilvânia.

A redatora do Washington File Darlisa Crawford entrevista o professor de Direito da Universidade de Georgetown Richard Roe sobre seu trabalho no programa Direito nas Ruas (Street Law), que estimula as pessoas de todas as classes sociais a se envolver em programas cívicos jurídicos. Com o Direito nas Ruas, o professor Roe tem ensinado

Direito a crianças, sem-teto, prisioneiros e muitos outros grupos nos Estados Unidos e ao redor do mundo.

Índice

questões de Democracia

Agosto de 2004

6

ACESSO AOS TRIBUNAIS: JUSTIÇA PARA TODOS

O presidente da Ordem dos Advogados dos EUA, Robert J. Grey, Jr., aborda o sistema judiciário do país e ressalta ser fundamental que ele seja acessível a todos os cidadãos. Grey também discute as formas como a Ordem dos Advogados dos EUA promove ativamente este conceito democrático.

12

REPRESENTAÇÃO *PRO BONO*: ASSESSORIA JURÍDICA ONDE FOR NECESSÁRIO

Andrew A. Guy, da Ordem dos Advogados do Estado de Washington, descreve vários programas dos sistemas de justiça civil e criminal que tratam da necessidade da população carente de ter representação legal nos tribunais. O atendimento a essa necessidade exige esforços conjuntos dos setores público e privado e dos profissionais da área.

19

ACADÊMICOS DE DIREITO NO TRIBUNAL: FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

O professor Peter A. Joy, da Escola de Direito da Universidade Washington, em St. Louis, Missouri, aborda programas de educação em clínicas jurídicas que treinam estudantes para a prática ética do Direito e, ao mesmo tempo, fornecem assistência jurídica a pessoas que não têm acesso a esses serviços.

24

COMO SUPERAR A DISTÂNCIA ENTRE OS CIDADÃOS E OS TRIBUNAIS

Shira J. Goodman e Lynn A. Marks, da Cidadãos da Pensilvânia por Tribunais Modernos, discutem como sua organização apartidária sem fins lucrativos trabalha para melhorar o sistema judiciário estadual por meio de coalizões de cidadãos engajados, autoridades da área jurídica e Legislativo.

29

O DIREITO NAS RUAS: LIÇÕES PARA A VIDA

Nesta entrevista, Richard Roe, professor de Direito e diretor da Clínica do Direito nas Ruas, da Universidade de Georgetown, descreve o programa que ensina fundamentos jurídicos e engajamento cívico a estudantes do ensino médio e a grupos comunitários nos Estados Unidos e em todo o mundo.

34

BIBLIOGRAFIA

Mais leitura sobre acesso aos tribunais

35

SITES NA INTERNET

Sites na internet sobre acesso aos tribunais

REVISTA ELETRÔNICA DO DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA QUESTÕES DE DEMOCRACIA ACESSO AOS TRIBUNAIS: JUSTIÇA PARA TODOS AGOSTO DE 2004

<http://usinfo.state.gov/journals/journals.htm>

Editora	Anita Green	Editora-chefe	Judith S. Siegel	Revisão de português	Marília Araújo
Editor-gerente	Leslie C. High	Editor executivo	Guy E. Olson	Conselho editorial	George Clack
Editoras associadas	Rosalie Targonski	Gerente de produção	Christian Larson		Kathleen R. Davis
	Darlisa Crawford	Assistente de gerente de produção	Sylvia Scott		Francis B. Ward
Especialista em referências	Lorna Dodt				
Diretora de arte	Diane Woolverton				
Editor de fotografia	Barry Fitzgerald				
Assistente gráfica	Chloe Ellis				

O Escritório de Programas de Informações Internacionais do Departamento de Estado dos EUA publica cinco revistas eletrônicas - *Perspectivas Econômicas*, *Questões Globais*, *Questões de Democracia*, *Agenda da Política Externa dos EUA* e *Sociedade e Valores dos EUA* -, que analisam as principais questões enfrentadas pelos Estados Unidos e pela comunidade internacional, bem como a sociedade, os valores, o pensamento e as instituições do país. Cada revista é catalogada por volume (o número de anos em circulação) e por número (o número de edições publicadas durante o ano). A cada mês sai uma revista nova, que no prazo de duas a quatro semanas é seguida de versões em francês, português e espanhol. Algumas também são traduzidas para o árabe e o russo. As opiniões expressas nas revistas não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA. O Departamento de Estado dos EUA não assume responsabilidade pelo conteúdo nem pela continuidade do acesso aos sites da internet para os quais há links nas revistas; tal responsabilidade cabe única e exclusivamente às entidades que publicam esses sites. Os artigos, fotografias e ilustrações das revistas podem ser reproduzidos e traduzidos fora dos Estados Unidos, a menos que contenham restrições explícitas de direitos autorais. Nesse caso, é necessário pedir permissão aos detentores desses direitos mencionados na publicação. O Escritório de Programas de Informações Internacionais mantém os números atuais e atrasados em vários formatos eletrônicos, bem como uma relação das próximas revistas, em <http://usinfo.state.gov/journals/journals.htm>. Comentários são bem-vindos na Embaixada dos Estados Unidos no seu país ou nos escritórios editoriais:

Editor, *eJournal USA: Issues of Democracy*
IIP/T/DHR
301 4th St. S.W.
Washington, D.C. 20547
United States of America
E-mail: ejdemos@state.gov

Acesso aos Tribunais

Justiça para Todos

Robert J. Grey

Um Judiciário imparcial e independente é o guardião dos direitos individuais em uma sociedade democrática. Para que os cidadãos acreditem em seu sistema judiciário, todas as pessoas devem ter acesso aos tribunais quando precisarem. O autor descreve de que forma essa doutrina funciona na prática nos EUA – em processos civis e criminais – e como a profissão de advogado contribui para tornar a “Justiça para Todos” uma realidade. Ele conclui o artigo com exemplos das iniciativas da Ordem dos Advogados dos EUA para aumentar o acesso à Justiça além das fronteiras do país, por meio de seus programas internacionais sobre o Estado de Direito.

Robert J. Grey, Jr. é presidente da Ordem dos Advogados dos Estados Unidos (ABA). Sócio do escritório de advocacia Hunton & Williams de Richmond, Virgínia, o trabalho de Grey concentra-se nos assuntos administrativos perante os órgãos estaduais e federais. Foi presidente do Conselho da ABA e membro do Conselho de Governadores da instituição.

EM UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA em que os governados abrem mão de parte de sua autonomia, o sistema judiciário é o guardião contra os abusos daqueles que estão no poder. Os cidadãos aceitam limites à sua liberdade em troca de coexistência pacífica e esperam que quando surjam conflitos entre cidadãos ou entre cidadãos e o Estado haja um lugar onde as disputas possam ser resolvidas pacificamente. Esse lugar deve ser livre de influências indevidas, digno de confiança e com autoridade sobre todas as partes envolvidas. Nas sociedades democráticas, os tribunais são esse lugar. O presidente da Suprema Corte dos EUA, William Howard Taft, declarou em 1926 que "na prática, a verdadeira bênção de nossa Declaração de Direitos é sua cláusula que garante a cada indivíduo o direito de ser ouvido em tribunais independentes".

O valor fundamental do sistema judiciário dos EUA prende-se ao fato de que a estabilidade de nossa sociedade depende da capacidade do povo de obter fácil acesso aos tribunais, visto que o sistema judiciário é o mecanismo reconhecido e aceito por todos para a resolução de disputas.



Robert J. Grey, Jr.

Negar o acesso aos tribunais força a resolução dos conflitos para outras arenas e resulta em justiça pelas próprias mãos e violência.

O sistema judiciário dos Estados Unidos é estruturado de forma a garantir o acesso aos tribunais e à Justiça a todos os cidadãos. A Constituição dos EUA e as constituições dos 50 Estados da federação contêm artigos específicos sobre o Judiciário. O sistema judiciário dos Estados Unidos é um dos poderes da nação e mantém sua autonomia por meio de suas próprias estruturas, autoridade e regras. O princípio da independência do Judiciário contido nas constituições federal e estaduais e na história política e judiciária norte-americana permite que os juízes tomem decisões com base na lei e nos fatos de cada processo e não na opinião popular ou por influência política.

O sistema judiciário dos Estados Unidos inclui os tribunais federais e os tribunais dos 50 Estados, do Distrito de Columbia e dos cinco territórios. Esse sistema processa cerca de 100 milhões de casos por ano, a maioria deles nos tribunais estaduais. No âmbito federal, cerca de 2.200 juízes prestam serviço em todo o país nas seguintes competências: juízes da Suprema Corte, dos tribunais de recursos, dos tribunais de primeira instância, das varas de falências e

concordatas e dos juizados de pequenas causas. No âmbito estadual, aproximadamente 31 mil juízes atuam em tribunais, do tribunal da mais alta jurisdição aos tribunais locais de jurisdição limitada.

Estados e territórios têm autoridade para criar e administrar seus tribunais. A estrutura dos sistemas estaduais varia de Estado para Estado. Alguns Estados têm um sistema “unificado” ou simplificado, de apenas dois ou três níveis, enquanto outros têm sistemas de múltiplos níveis para diferentes tipos de processos. Nos Estados, os juízes são escolhidos por meio de vários tipos de métodos, entre eles, nomeação pelo governador, eleição popular e escolha pelo Legislativo. Os mandatos dos juízes estaduais variam de quatro anos a mandato vitalício.

A prática da “Justiça para Todos”

Quando se discute a idéia de acesso aos tribunais, o mero acesso no sentido teórico ou legal não é suficiente; são os resultados que emanam das decisões dos tribunais que lhes dão sentido. Por exemplo, o valor do “acesso” fica claro quando os tribunais decidem que ninguém, em especial os que estão no poder, está acima da lei ou quando o acesso exige o direito a advogado nos casos em que a liberdade de alguém está em jogo.

A aplicação prática do direito fundamental que assegura o acesso aos tribunais estabelecido pela Constituição foi testado em vários momentos da história da nação. Foi reivindicado e contestado por muitas pessoas. Logo de início, a Suprema Corte estabeleceu sua autoridade máxima. Em 1807, o presidente Thomas Jefferson reivindicou prerrogativas do Executivo em uma ação contra Aaron Burr, a quem acusara de traição. Em sua defesa, Burr pediu ao tribunal para emitir uma intimação para que Jefferson comparecesse em juízo e apresentasse sua correspondência particular sobre Burr. Jefferson recusou. O juiz da Suprema Corte rejeitou o argumento do presidente e decidiu que a alegação

de Jefferson de que a divulgação dos documentos poria em perigo a segurança pública era uma questão para o tribunal, não para o presidente, julgar.

A questão da imunidade presidencial repetiu-se quase 200 depois. Em 1974, um promotor especial ordenou a apresentação de fitas de áudio da Casa Branca para verificar se o presidente estivera envolvido no escândalo conhecido como Watergate. O presidente Richard Nixon procurou embargar a intimação alegando prerrogativas do Executivo. A corte decidiu por oito a zero que as fitas deveriam ser liberadas porque ninguém está acima da lei, nem mesmo o presidente dos Estados Unidos. No parecer emitido, o presidente da Suprema Corte, Warren Burger, declarou "Sob nenhuma circunstância, nem a doutrina da separação dos poderes, nem a necessidade de sigilo em comunicações de alto nível, por si sós, pode respaldar a prerrogativa de imunidade absoluta e não qualificada do presidente a um processo judicial".

Talvez a importância de acesso livre aos tribunais seja mais bem reconhecida no setor da Justiça Criminal, nos casos que envolvem o direito a advogado. Nos Estados Unidos foi estabelecido que, pelo menos nos casos criminais que envolvam a perda de liberdade, não se pode considerar que uma pessoa tenha acesso adequado à Justiça se não lhe for concedida a assistência de um advogado. Em uma decisão de 1963 que se tornou um marco, a Suprema Corte dos EUA decretou que deveria ser observada a disposição da Constituição dos Estados Unidos que exige a concessão de advogado a réus carentes em processos de crimes qualificados nos Estados da federação (*Gideon v. Wainwright*). Decisões subsequentes da Suprema Corte estenderam à Justiça dos Estados o direito do réu carente a advogado nos julgamentos de casos de delinquência juvenil, contravenção em que é imposto encarceramento, contravenção em que são suspensos os efeitos da sentença de encarceramento e nos casos de primeiro recurso a

tribunal de apelação. Além disso, a Suprema Corte decidiu que o direito a advogado se aplica aos vários estágios críticos anteriores ao julgamento, inclusive interrogatórios sob custódia, identificação de suspeitos em fila, leitura do libelo na presença do acusado, audiências preliminares e negociações da pena. Essas decisões visam proteger os cidadãos contra punições injustas.

Proteção às crianças e aos portadores de deficiência)

O acesso igual aos tribunais não é reservado apenas aos adultos. As crianças merecem ter o mesmo acesso aos tribunais da nação porque também são cidadãs e têm direito à Justiça. Entretanto, as crianças enfrentam outras barreiras. Uma criança não pode entrar com ações judiciais sem a assistência de um adulto; pode não saber a quem procurar para ajuda ou mesmo se essa ajuda está disponível; a criança de modo geral não é ouvida. Contudo, aumentar o acesso da criança ao sistema judiciário pode ajudar a fortalecer as famílias e ajudar as vítimas a revelar os crimes a que foram sujeitas e a apoiar o processo judicial.

Nas últimas décadas, o sistema judiciário dos Estados Unidos tem se esforçado para tornar a Justiça mais acessível e receptiva às crianças e suas necessidades especiais. Certas decisões judiciais, inclusive várias decisões da Suprema Corte, facilitaram os depoimentos de crianças. Procedimentos especiais, como depoimento em circuito fechado e assistência de defensoria especial da criança, podem ajudar a diminuir os possíveis traumas das testemunhas infantis. Salas de audiência próprias para crianças, onde a mobília é adaptada ao seu tamanho e o juiz não fica numa posição mais alta que os presentes, podem ajudar as crianças a ficar mais à vontade no tribunal. Muitas jurisdições implantaram abordagens interdisciplinares que adaptam as intervenções em favor das crianças, com o fim de evitar mais vitimização.

Mais recentemente, norte-americanos portadores de deficiência reclamaram aos próprios tribunais da dificuldade de acesso às suas dependências. No caso *Tennessee v. Lane* (2004), os demandantes, inclusive um paraplégico que precisava enfrentar dois lances de escada para uma audiência em um fórum do Tennessee, entraram com ação conforme o Título II da Lei dos Americanos Portadores de Deficiência alegando que as barreiras físicas do prédio violavam seus direitos. O parecer da Ordem dos Advogados dos Estados Unidos declarou: "Os tribunais devem ser modelo de acessibilidade". E mais: "Eles [os fóruns] devem ser livres de barreiras físicas e, assim, abertos a todos... isso é vital para a legitimidade da administração da Justiça e para a confiança do público. A falta de acesso aos tribunais prejudica não apenas as pessoas que são excluídas, mas o próprio sistema". Em parecer unânime, o juiz da Suprema Corte, John Paul Stevens, decidiu que o Título II era constitucional "na medida em que se aplicava à classe de casos que implicam o direito de acesso aos tribunais". Como consequência, a decisão forçou todos os fóruns e edifícios públicos dos Estados Unidos – inclusive a Suprema Corte – a levar em conta as dificuldades dos portadores de deficiência, instalando rampas de acesso, elevadores especiais, corrimãos, toaletes adaptados, entre outras modificações.

O compromisso dos profissionais

A Constituição estabelece como direito fundamental o acesso ao sistema judiciário. Os tribunais, guardiões dos direitos individuais das pessoas, têm a responsabilidade especial de proteger e pôr em prática o direito de acesso ao sistema judiciário. Se os tribunais têm essa responsabilidade especial, mas nenhuma força policial para impor suas decisões, por que será que todos cumprem as decisões? Dois importantes motivos se destacam: (1) a confiança geral do público no sistema e (2) o forte

compromisso dos advogados, como categoria profissional organizada, de trabalhar com o Judiciário para estabelecer e exigir o cumprimento das decisões judiciais.

Como presidente da maior associação de advogados dos Estados Unidos, acho importante discutir de que forma esse segundo ponto tem uma convergência com o Judiciário. Se o Judiciário é o guardião dos direitos das pessoas, as associações de classe e seus advogados são os soldados da Infantaria. Os profissionais da área jurídica compartilham uma parte da responsabilidade. Tendo isso em mente, a Ordem dos Advogados dos EUA (ABA) definiu 11 objetivos em sua missão de "Defender a Liberdade e Promover a Justiça". O segundo desses objetivos é "promover acesso qualificado de todos os cidadãos à representação legal e ao sistema jurídico dos EUA, independentemente de condição econômica ou social".

Foi no espírito desse objetivo que a ABA deu seu parecer favorável a norte-americanos portadores de deficiência no caso *Tennessee v. Lane*. Quando estourou o escândalo de Watergate, Chesterfield Smith, então presidente da ABA, fez um comunicado à imprensa declarando que "ninguém está acima da lei", frase que apareceu diversas vezes nos principais jornais do país. Depois disso, o Conselho da ABA — composto por 474 representantes dos 50 Estados e dos territórios — votou unanimemente contra a concessão de imunidade ao presidente Nixon.

Nossa categoria profissional organizada há muito reconheceu que deve falar pelo Judiciário quando este não pode falar por si próprio. Isso se aplica em especial nos casos de litígios em andamento, quando a imprensa critica a decisão de um juiz ou o fato de, em casos de sigilo, o juiz não poder explicar suas ações pessoalmente. A imprensa pode reagir questionando não apenas as ações do juiz, mas seu aparente desinteresse em responder. A categoria organizada tem condições de ajudar o público a entender melhor os



Irina Lortkipanidze, advogada da Ceeli, e o assessor de Estado de Direito da USAID, Robert Bayer, abrem os envelopes lacrados com as respostas do primeiro exame para advogados da Geórgia (Tbilisi, novembro de 2003)

procedimentos e as razões que motivam uma decisão e se esforça para ganhar a confiança do público e gerar um debate público de qualidade.

A categoria também trabalha arduamente para o acesso das pessoas a defensores treinados ou advogados na área civil. Se o direito a advogado está estabelecido para os casos criminais, não está garantido nos casos civis. Sendo assim, desde a década de 1870 a ABA se empenha pela assistência jurídica gratuita para pessoas carentes. A ABA fez campanha pela criação de organizações de assessoria jurídica em todo o país porque seus membros entendem que, entre outras coisas, os tribunais funcionam melhor quando os litigantes aparecem com um advogado. Isso poupa tempo, evita erros e garante que a justiça seja feita.

Programas de ajuda internacional

As iniciativas da ABA para aumentar o acesso à Justiça não terminam nas fronteiras dos EUA. Por meio de seus programas internacionais sobre Estado de Direito, a ABA participa de inúmeros

projetos no exterior para apoiar iniciativas que dão aos cidadãos voz e participação no sistema judiciário de seus países. As atividades da ABA na área do Estado de Direito na Europa Central, Eurásia, África, Ásia, Oriente Médio, América Latina e Caribe dão suporte às iniciativas locais de acesso à Justiça. Essas atividades incluem a criação de programas de defensoria pública e assessoria jurídica, aprimoramento da administração dos processos, programas educativos em clínicas jurídicas para clientes carentes e implementação de programas educativos para a população sobre o sistema judiciário, direitos e responsabilidades. Exemplos de programas:

- No Uzbequistão, os centros de defensoria pública patrocinados pela ABA prestam assessoria jurídica a réus criminais carentes.
- Em países como Ucrânia, Moldávia, Azerbaijão e Rússia, a ABA treina e dá apoio aos advogados

locais para promover direitos à moradia, lidar com a degradação ambiental e combater a violência doméstica.

O Na Croácia, Romênia e Estados da Ásia Central como Uzbequistão, Quirguistão e Cazaquistão, os programas da ABA ajudam os tribunais a explicar suas atividades à mídia e ao público em geral e a educar os cidadãos sobre o sistema judiciário e os direitos das pessoas.

O Em Ruanda, a ABA presta assistência jurídica e promove o acesso à Justiça para mulheres e crianças com HIV/Aids.

O No Quênia, na Tanzânia e em Uganda, a ABA apóia a observância dos direitos de mulheres e crianças à terra e a proteção contra crimes sexuais.

O Na China, a ABA presta assistência à criação de novos regulamentos que dão mais acesso dos advogados aos clientes e divulgação de provas entre promotoria e defesa antes do julgamento. A ABA ajudou também um centro de assessoria jurídica chinês a criar e distribuir uma cartilha com os direitos básicos aos cidadãos, que de outra forma teriam poucas informações sobre o sistema jurídico e seus direitos.

O No Camboja, a ABA está trabalhando para capacitar advogados e profissionais dos direitos humanos do Khmer para prestar serviços jurídicos aos oprimidos e promover litígios de "impacto" em favor do público.

O No México, a ABA trabalha em parceria com os tribunais federais de mais de 20 Estados para prestar serviços de mediação ligados aos tribunais em processos civis. O projeto serve como catalisador do movimento mexicano por métodos alternativos de resolução de disputas. Essa iniciativa tem contribuído para que as classes menos favorecidas tenham acesso aos tribunais, acesso esse antes inviável por não poderem pagar advogados.

O No Equador, a ABA colabora com autoridades governamentais e não-governamentais para coibir o tráfico de pessoas, em especial mulheres, crianças e adolescentes, para fins de exploração sexual. As vítimas do tráfico, em sua maioria mulheres e crianças pobres, são as pessoas mais vulneráveis da

sociedade e buscam ajuda nos tribunais. A ABA, em conjunto com a Suprema Corte do Equador e o Conselho Nacional do Judiciário, promoveu um encontro nacional que reuniu as principais instituições que trabalham no combate ao tráfico naquele país. Agora há a necessidade de um plano nacional para combater o tráfico de pessoas.

Acesso real e qualificado aos tribunais é fundamental para a saúde e vitalidade de qualquer democracia. É um escudo usado pelos cidadãos para se proteger contra a tirania, os abusos e os erros simples de julgamento. Acesso aos tribunais é o fator vital do sistema porque dele fluem todos os outros direitos. Ajuda a preservar a ordem quando surgem conflitos e mantém os cidadãos participando ativamente, por meio de seu poder coletivo.

O autor agradece as contribuições das seguintes entidades da ABA para este artigo: Centro Jurídico, Consórcio sobre Serviços Jurídicos e Público, Comissão sobre Violência Doméstica, Centro dos Direitos da Criança, Iniciativa Jurídica para a América Latina e o Caribe (ABA/Lalic), Iniciativa Jurídica Para a Europa Central e Eurásia (ABA-Ceeli), Iniciativa Jurídica para a Ásia (ABA-Ásia) e Iniciativa Jurídica para a África (ABA-África).

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Fotografia da página 10: cortesia da Iniciativa Jurídica Para a Europa Central e Eurásia, da Ordem dos Advogados dos Estados Unidos (Ceeli)

Representação *Pro Bono*

Assessoria Jurídica onde For Necessário

Andrew A. Guy

A Constituição dos EUA garante o direito à assessoria jurídica para pessoas acusadas de atos criminais, e há muitas décadas os tribunais são obrigados a oferecer representação legal àqueles que não têm condições de contratar seus próprios advogados. Nos processos cíveis as partes não têm essa garantia; no entanto, organizações municipais e jurídicas, bem como o governo federal, tornaram a representação legal disponível para a população de baixa renda por meio de vários mecanismos. O autor descreve o sistema de defensoria pública utilizado em processos criminais e discute os esforços empreendidos para que a assessoria jurídica seja fornecida para as partes de processos cíveis.

Andrew A. Guy é presidente da Comissão Pro Bono e de Assistência Jurídica da Ordem dos Advogados do Estado de Washington. Também preside o conselho consultivo do Programa Acesso à Justiça da Escola de Direito da Universidade de Seattle, é membro do conselho do Advogados de Washington que Assistem Organizações Comunitárias e membro da Comissão de Serviços Jurídicos Comunitários da Ordem dos Advogados do Condado de King (Washington). Como sócio do escritório Stoel Rives LLP em Seattle, Washington, advoga em processos comerciais, imobiliários e de falência e integra o Grupo de Prática em Finanças Comerciais e Insolvência e o Grupo de Prática de Julgamentos do escritório.

OS ESTADOS UNIDOS se vêem como uma sociedade organizada nos princípios da lei. O país adota a filosofia democrática de que essas leis devem ser aplicadas igualmente a todas as pessoas que se apresentam perante a Justiça, independentemente de posses, histórico familiar, posição social, gênero, raça, religião, origem, descendência e muitas outras distinções pessoais irrelevantes à determinação das questões legais perante a Justiça. A criação e manutenção de um sistema destinado a aplicar as leis com justiça e igualdade a todas as pessoas é muito importante para que o sistema judiciário tenha credibilidade e seja considerado como um sistema que representa os ideais democráticos dos Estados Unidos.

Como refletido na famosa frase “a Justiça é cega”, esperamos que os tribunais e os juízes que acompanham os casos desconsiderem características pessoais irrelevantes, como posses, por exemplo, e apliquem os princípios legais com base nos méritos do caso e não na identidade das partes diante da Justiça.

No entanto, mesmo quando a lei substantiva não é distorcida em favor dos ricos e quando o juiz de boa-fé aplica a lei com justiça nos casos que se apresentam diante dele, aqueles que não



Andrew A. Guy

têm condições de contratar um advogado para representá-los enfrentam um sério problema. Dada a complexidade da lei nos dias de hoje, uma pessoa sem representação que se apresente a um tribunal com um adversário que tenha representação legal está em clara desvantagem.

Em *Justice and the Poor* (1919), Reginald Heber Smith defende que os efeitos de negar justiça às pessoas que não têm condições de contratar um advogado produzem uma sensação de desamparo, que evolui para ressentimento e depois para desprezo pela lei, deslealdade ao governo e anarquia. A preocupação é que os pobres passem a ver o sistema judiciário como contendo apenas leis que punem e nunca leis que os ajudem e, assim, passem a acreditar que há uma lei para os ricos e outra para os pobres. Por essas razões, como também por um sentido de justiça e equidade, muitos legisladores, juízes, advogados, defensores da população de baixa renda, organizações beneficentes e outros tentaram pôr em prática programas destinados a assistir a população de baixa renda a obter representação legal sempre que necessário.

Nos Estados Unidos, a questão sobre oferecer ou não representação legal gratuita aos pobres e de que modo tem sido abordada de maneira diferente em dois contextos distintos: (1) processos criminais com penalidades que envolvem pena de prisão ou sentença de morte e (2) outros tipos de processos criminais e processos civis. Os processos criminais são

aqueles em que o governo (federal, estadual ou local) acusa uma pessoa de violação de uma lei ou de um código penal. Exemplos são ações penais por homicídio, estupro, seqüestro, assalto, furto, roubo, incêndio criminoso e assim por diante. Os processos civis englobam, de modo geral, todas as questões que não são de natureza criminal. Exemplos são processos de divórcio, infrações contratuais ou quebras de contrato de arrendamento, processos judiciais de inventário, casos de negligência e disputas por propriedade.

Direito à representação em processos criminais

Nos Estados Unidos, o direito à assistência de um advogado em um processo criminal é uma proteção constitucional desde que a Declaração de Direitos (as dez primeiras emendas à Constituição dos EUA) foi adotada em 1791. A Sexta Emenda à Constituição prevê, na parte pertinente: “Em todas as ações penais, o acusado deverá ter direito a (...) assistência jurídica para sua defesa.”

Na época em que a Sexta Emenda foi promulgada, o direito à assistência jurídica não significava o direito à assistência gratuita determinada pela Justiça ou fornecida pelo governo. No entanto, no caso *Johnson v. Zerbst* (1938), a Suprema Corte dos EUA decidiu que a Sexta Emenda dá a uma pessoa acusada de um crime federal o direito à assessoria jurídica caso não tenha condições de contratar um advogado. Em 1963, a Suprema Corte aplicou a mesma regra a ações penais apresentadas pelos Estados ou subdivisões dos Estados, nos casos de crimes qualificados em que, se condenado, o réu poderia ser privado da vida ou da liberdade (*Gideon v. Wainwright*).

Serviços jurídicos gratuitos

Mais de 170 anos transcorreram entre a adoção da Sexta Emenda e a época em que sua interpretação passou a incluir a obrigação de o

governo oferecer gratuitamente um advogado para réus criminais carentes. Uma razão óbvia para essa demora foi o custo dessa representação. Ao contrário de outras proteções constitucionais em questões criminais, como o direito de permanecer calado e evitar a auto-incriminação, como prevê a Quinta Emenda, ou a proteção contra buscas e apreensões descabidas, como prevê a Quarta Emenda, o direito à assessoria jurídica custa dinheiro.

A Suprema Corte não deu orientação para a implementação dessa decisão, portanto, os governos federal, estaduais e locais tiveram de elaborar seus próprios sistemas, utilizando recursos públicos. O resultado foi que o sistema de defensoria pública cresceu e evoluiu com o decorrer do tempo. Hoje existem quatro modelos básicos para a representação de réus carentes, como descrito em “Keeping Gideon’s Promise”, de Charles J. Ogletree Jr. e Yoav Sapir (*New York University Review of Law and Social Change*, 2004). São eles:

Advogado designado pelo juiz: segundo essa abordagem, advogados de escritórios particulares são indicados para representar réus criminais em determinados processos. Isso pode ser feito caso a caso, informalmente ou por meio de um sistema de rodízio, utilizando-se listas de advogados que se colocaram à disposição para prestar assistência à população carente. Os honorários advocatícios normalmente são pagos pelo Estado ou pelo condado e variam de acordo com o tipo de caso, número e tipo de audiências, número de horas trabalhadas e outras variáveis.

Advogado contratado: o método de contratação também depende em grande parte de advogados particulares para representar os réus criminais da população carente. Nesse sistema, o Estado ou condado firma contratos com advogados que concordam em defender tipos específicos de casos por um determinado período de tempo.

Sistemas de defensoria pública: os sistemas de defensoria pública geralmente envolvem a destinação de recursos para o pagamento de

funcionários em tempo integral nas organizações sem fins lucrativos responsáveis pela defesa de réus carentes em processos criminais de uma jurisdição específica.

Sistemas mistos: sistemas mistos normalmente combinam a abordagem da defensoria pública com um dos outros métodos. A necessidade de um sistema misto surge dos conflitos de interesse que podem ocorrer quando há necessidade de representar réus criminais com posições legais complexas, inclusive co-réus no mesmo processo.

Hoje, cerca de 80% de todos os réus criminais são representados por advogados designados pela Justiça, segundo Stacey L. Reed em “A Look Back at Gideon v. Wainwright After Forty Years” (*Drake Law Review*, Fall 2003). Os Estados têm liberdade para escolher seu próprio sistema de defesa da população carente, mas as localidades podem escolher como implementar esses sistemas. Por exemplo, na Virgínia, algumas localidades utilizam apenas advogados indicados pela Justiça, enquanto outras utilizam um sistema de defensoria pública que é às vezes complementado por advogados indicados pela Justiça.

Além dos sistemas de representação de defesa para a população carente descritos acima, muitos advogados em todo o país trabalham como voluntários para representar réus criminais em um esquema totalmente voluntário e gratuito, contribuindo para a comunidade em que moram e prestando serviços profissionais públicos *pro bono* (isto é, serviços realizados “pelo bem público”). No entanto, embora membros das ordens privadas de advogados forneçam algum apoio por meio de seus esforços *pro bono*, a vasta maioria da representação da defesa criminal para a população carente é fornecida por meio de um sistema de defensoria pública.

Serviço *pro bono* em processos civis

Nos Estados Unidos (ao contrário da Inglaterra), cada parte do litígio civil geralmente é responsável por suas próprias despesas, a menos

que o caso envolva contrato entre as partes que preveja o pagamento dos honorários da parte vencedora pela parte perdedora ou no caso relativamente raro em que a lei prevê a recuperação dos honorários do advogado da parte perdedora pela parte vencedora. (Essas leis normalmente referem-se a casos que envolvem fraude contra o consumidor ou direitos civis.)

Também, em questões em que há probabilidade de uma recuperação substancial (como em alguns casos de acidente de carro e outros tipos de litígios por negligência em que a responsabilidade está clara e os danos são significativos), os querelantes poderão encontrar um advogado que pegará o caso na base de “honorários condicionados”, isto é, os honorários a serem pagos baseiam-se em uma porcentagem dos valores recuperados, e o cliente não tem de pagar nenhum honorário se não houver recuperação.

Não há nada na Constituição dos EUA que trate do direito à assessoria jurídica em processos civis. Essa distinção é compreensível uma vez que a Declaração de Direitos foi adotada principalmente para identificar determinados direitos individuais sobre os quais o governo não tinha permissão para se intrometer. Em uma ação penal, é o governo que tenta provar que o réu cometeu um crime e, portanto, deve ser privado da vida ou da liberdade (por meio da pena capital ou pena de prisão) ou de dinheiro (mediante multas ou penalidades). A vasta maioria dos processos civis não envolve o governo como uma das partes, portanto, não houve necessidade de tratar, na Constituição ou na Declaração de Direitos, do direito das partes a assessoria jurídica em ações civis.

Embora haja esforços nos Estados Unidos para estender o direito constitucional à representação àqueles que não têm condições de pagar um advogado a vários tipos de casos civis, os tribunais federais não decidiram pela generalização desse direito. No caso *Boddie v. Connecticut* (1971) a Suprema Corte determinou

que as pessoas pobres em busca de obter o divórcio não precisariam pagar a taxa para dar entrada ao processo, “dada a posição básica da relação do casamento na hierarquia de valores desta sociedade e a concomitante monopolização do Estado dos meios para dissolver legalmente essa relação”. A Corte também decidiu que, nos casos envolvendo iniciativas do governo para suspender o direito pátrio (normalmente devido à alegação de maus-tratos ou à negligência com os filhos), a indicação de assessoria jurídica para réus da população carente deve ser considerada caso a caso (*Lassiter v. Departamento de Serviços Sociais do Condado de Durham*, 1981) e que os custos para obtenção de uma cópia dos processos de suspensão do direito pátrio para fins de apelação devem ser desconsiderados quando a cópia for essencial à apelação da decisão (*M.L.B. v. S.L.J.*, 1996). A Suprema Corte não estendeu essas decisões para outras áreas, em que os direitos em questão não foram considerados tão importantes (ou “fundamentais” nas palavras da Suprema Corte).

Apesar de os tribunais não terem reconhecido a representação legal em processos civis como um “direito fundamental” dos pobres, não há dúvida de que muitos tipos de questões de direito civil afetam a vida das pessoas de maneira muito profunda. Exemplos incluem obter mandados judiciais de repressão à violência doméstica, determinar a custódia dos filhos e o direito de visitação, evitar o despejo injustificado, lidar com ações e execuções de credores agressivos e recuperar salários não pagos.

A partir do fim do século 19, quando se reconheceu a importância de garantir acesso aos tribunais à população de baixa renda, as organizações privadas começaram a oferecer representação legal à população carente em algumas das principais cidades dos EUA. Como mostrado por John S. Bradway em *Legal Aid Bureaus* (Public Administration Service, 1935), a Sociedade de Assistência Jurídica de Nova York foi fundada em 1876, duas organizações de

assistência jurídica em Chicago começaram a operar em 1885 e 1888 e a Sociedade de Assistência Jurídica de Boston foi criada em 1914. Em 1917 havia 41 programas de ajuda jurídica nos Estados Unidos.

Esses esforços de organizações privadas continuaram a ganhar terreno. A Ordem dos Advogados dos EUA e associações locais de advogados começaram a apoiar a prestação de serviços jurídicos para os pobres no início do século 20. Essas organizações locais de serviços jurídicos foram o principal meio de prestação de serviços jurídicos civis à população carente até meados da década de 1960, quando o governo federal aprovou a Lei de Oportunidades Econômicas e criou o Escritório de Oportunidades Econômicas (OEO) como parte da Guerra à Pobreza empreendida naquela época.

Em 1964, a Lei de Oportunidades Econômicas criou Agências de Ação Comunitária locais, que em sua maioria eram organizações sem fins lucrativos, e destinou recursos diretos para suas atividades. Antes da aprovação da Lei de Oportunidades Econômicas, programas locais de assistência jurídica eram financiados basicamente pelos governos das cidades e dos condados e por organizações privadas. O total de recursos para esses escritórios desde 1965 foi de apenas US\$ 4 milhões, com somente 400 advogados disponíveis em tempo integral para atender quase 50 milhões de pessoas pobres. Em 1966, a OEO havia alocado mais de US\$ 25 milhões para mais de 150 programas de serviços jurídicos. Em 1971, a contribuição da OEO à assistência jurídica civil foi de US\$ 56 milhões, e 2.660 advogados estavam trabalhando em mais de 850 escritórios em 250 locais.

Em 1974, o Congresso criou a Corporação de Serviços Jurídicos (LSC), empresa privada independente com um Conselho de Administração de 11 membros indicados pelo presidente com o consentimento do Senado. Como a OEO, a LSC não tinha o objetivo de fornecer representação legal direta, mas iria, em vez disso,

prestar assistência financeira a programas locais qualificados.

A quantidade de recursos destinados à LSC pelo Congresso variou enormemente ao longo dos anos, e cortes orçamentários recentes resultaram em uma redução substancial na disponibilidade de serviços jurídicos à população de baixa renda por meio de programas financiados pela LSC. Muitas pessoas agora precisam recorrer a outras instâncias ou ficam sem representação. A questão permanece: como essa necessidade de representação legal pode ser solucionada?

A resposta dos profissionais da área jurídica

A Ordem dos Advogados dos EUA (ABA) publicou um conjunto de regras para servir de modelo à conduta profissional dos advogados. Como os advogados nos Estados Unidos são licenciados por seus respectivos Estados, nem os advogados nem os Estados são obrigados a cumprir essas regras que servem apenas como sugestão ou orientação. No entanto, os Estados analisam e quase sempre adotam as recomendações da ABA, fazendo as alterações que acreditam ser apropriadas para suas respectivas jurisdições.

Na década passada, a ABA criou uma regra-modelo que estimula os membros de ordens privadas a cumprir pelo menos 50 horas de serviços públicos *pro bono* por mês. Até o momento, pelo menos 16 Estados adotaram alguma forma da regra-modelo da ABA, com metas de números de horas anuais *pro bono* que variam de Estado para Estado.

Os patrocinadores da ABA participam de uma variedade de programas destinados a promover atividades *pro bono* em suas ordens privadas. Mais informações sobre as várias iniciativas *pro bono* da ABA podem ser encontradas no site <http://www.abanet.org/legalservices/probono/home.html>.

Outra organização dedicada a aumentar o número de atividades *pro bono* das ordens

privadas é o Instituto *Pro Bono* (PBI), pequena organização sem fins lucrativos criada em 1996 e sediada no Centro de Direito da Universidade de Georgetown em Washington, D.C. Como a ABA, o PBI não fornece serviços jurídicos diretamente à população pobre. Em vez disso, contribui com pesquisas, serviços de consultoria, análise e avaliação de programas *pro bono*, publicações e treinamento para uma grande variedade de públicos. Como parte de seu esforço, o PBI pede aos principais escritórios de advocacia do país (com 50 ou mais advogados) que se comprometam a fornecer serviços *pro bono*, anualmente, em quantidade igual a 3% ou 5% do total de horas de serviços prestados e faturados a cada ano. (Cada escritório voluntário escolhe com qual dessas porcentagens deseja se comprometer.) O PBI também tem programas que estimulam os departamentos jurídicos das empresas a realizar serviços *pro bono*. Mais informações sobre o PBI podem ser encontradas no site <http://www.probonoinst.org/project.php>.

Ordens de advogados e outros prestadores de serviços jurídicos em várias jurisdições estaduais e locais também aumentaram, em graus variados, a prestação de serviços *pro bono* à população carente. Usaremos o Estado de Washington como exemplo, mas outros Estados têm suas próprias abordagens para a situação.

Em 1992, a Ordem dos Advogados do Estado de Washington (WSBA) determinou que cada um de seus advogados deveria contribuir com “serviço jurídico de interesse público” para a população de baixa renda ou em questões destinadas basicamente a atender às necessidades da população de baixa renda no Estado. Conferência realizada em 1994 elaborou o Plano de Ação de Serviços Jurídicos Voluntários. No mesmo ano, a Suprema Corte de Washington nomeou um Conselho de Acesso à Justiça, responsável pela coordenação dos esforços de várias organizações no Estado de Washington que prestam serviços jurídicos civis para a população de renda baixa e média.

Dois programas financiados com recursos públicos disponíveis para moradores do Estado de Washington são o Projeto Justiça do Noroeste (NJP) e o Serviços Jurídicos de Colúmbia. Os representantes do NJP dão consultas por telefone a clientes qualificados pela situação financeira. Nos casos que exigem assistência adicional, o NJP pode encaminhar a questão para membros da ordem com alguma experiência na área jurídica em questão. O projeto Serviços Jurídicos de Colúmbia emprega advogados para representar clientes de baixa renda em assuntos civis. Além disso, há pelo menos 24 programas *pro bono* independentes no Estado de Washington, cada um com equipes de tempo integral ou parcial e grupos de advogados voluntários. Esses programas do setor privado trabalham em cooperação com o NJP e o Serviços Jurídicos de Colúmbia nos esforços para prestar assistência jurídica civil à população de baixa renda.

A Ordem dos Advogados do Condado de King é um exemplo desses programas. Oferece assistência à população de renda baixa a média em sua jurisdição, por meio de sua própria equipe de advogados, de clínicas jurídicas na vizinhança e de um amplo grupo de advogados voluntários. Outros prestadores de serviços jurídicos incluem a Ordem dos Advogados do Condado de Spokane, o Centro de Direito das Mulheres do Noroeste, o Programa de Assistência Jurídica da Região Leste, o Projeto Direitos dos Imigrantes do Noroeste, o Serviço de Defesa e Proteção de Washington e o Advogados de Washington que Assistem Organizações Comunitárias (programa estadual destinado a integrar advogados comerciais na assistência gratuita a organizações comunitárias sem fins lucrativos em questões jurídicas que não envolvam litígios).

O Estado de Washington adotou uma versão da regra-modelo da ABA, que estabelece uma meta para membros da WSBA de realizar pelo menos 30 horas de serviços públicos *pro bono* a cada ano calendário e concede um prêmio de reconhecimento aos membros que realizarem pelo



Representante do Projeto Justiça e Habitação (HJP) assiste morador do Condado de King (Washington) que está enfrentando a perda de moradia por uma ação de despejo

menos 50 horas desse tipo de serviço durante o ano. Essa regra entrou em vigor em setembro de 2003.

Há muito mais a fazer para atender às necessidades daqueles que não têm condições de pagar um advogado, tanto do lado criminal quanto do civil. Os esforços para atender a essas necessidades são dificultados pelos recursos limitados, tanto em termos de dinheiro disponível quanto de advogados disponíveis. Além dos advogados remunerados com recursos públicos para representar réus criminais e para participar dos programas civis financiados pela LSC, é fundamental que os membros de ordens privadas cumpram suas responsabilidades profissionais de prestar serviços voluntários para contribuir nesse esforço. Somente por meio dos esforços combinados dos setores público e privado e dos próprios profissionais da área esses ideais democráticos, cultuados na frase “igualdade de justiça prevista pela lei”, terão sentido para todos os cidadãos.

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Fotografia acima: cortesia da Fundação/Ordem dos Advogados do Condado de King, Condado de King, Washington

Questões de Democracia, Revistas Eletrônicas do IIP,
Vol. 9, Nº 2, Agosto de 2004

Acadêmicos de Direito no Tribunal

Facilitação do Acesso à Justiça

Peter A. Joy

A educação em clínicas jurídicas nos Estados Unidos proporciona experiência aos aspirantes à carreira advocatícia. Trabalhando sob supervisão de docentes de Direito e de advogados da comunidade local, os estudantes exercitam a resolução de problemas com a prática do Direito. Entrevistam clientes e testemunhas, analisam os problemas desses clientes, prestam assessoria jurídica, pesquisam questões da área e redigem atos postulatorios e documentos jurídicos, entre outras atividades. Correspondendo às expectativas pro bono em relação à classe dos advogados dos EUA, fornecem freqüentemente assessoria jurídica e acesso aos tribunais àqueles que não têm recursos para pagar os serviços de um profissional. O autor descreve os desafios do desenvolvimento de programas de clínicas em outros países, porém conclui: “É possível adotar alguma forma de educação em clínicas jurídicas em todos os países que queiram envolver os estudantes de Direito na facilitação do acesso à Justiça.”

Peter A. Joy é professor de Direito da Escola de Direito St. Louis, Universidade Washington, em St. Louis, Missouri — onde dirige a Clínica de Justiça Criminal —, e também ensina Ética Jurídica e Prática de Julgamentos. É ex-presidente da Associação de Educação em Clínicas Jurídicas (CLÉA), uma entidade com mais de 700 professores de Direito que lecionam em clínicas nos Estados Unidos, e ex-presidente da Seção de Educação em Clínicas Jurídicas da Associação de Escolas de Direito dos EUA (AALS). É autor de várias resenhas sobre educação em clínicas jurídicas e ética jurídica.

OS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO em clínicas jurídicas permitem aos estudantes de Direito prestar assistência jurídica a pessoas e grupos que não têm recursos para contratar advogados. Trabalhando sob supervisão de docentes de Direito e, às vezes, de outros advogados das suas comunidades, estudantes de clínicas de Escolas de Direito exercitam a prática do Direito e a resolução de problemas de clientes ao mesmo tempo que propiciam acesso dos mais necessitados aos tribunais.

Líderes de ordens de advogados, como a Ordem dos Advogados dos EUA (ABA), e juízes norte-americanos há muito tempo apóiam a educação em clínicas jurídicas, porque esses programas têm papel importante na garantia de que o acesso aos tribunais — pré-condição para o acesso à Justiça — não seja reservado somente para aqueles que podem contratar advogados. Os líderes de ordens de advogados e juízes apóiam o aprendizado jurídico em clínicas também porque é uma das formas mais eficazes de ensino das habilidades advocatícias e dos valores da profissão jurídica aos estudantes.



Peter A. Joy

Fazendo e aprendendo

A educação em clínicas jurídicas é aprendizado experimental ou aprendizado mãos-na-massa, por meio de experiências. Muitos educadores acreditam que essa forma de aprendizado é um dos métodos educacionais mais eficientes para a educação de adultos, o que também é verdade para a maioria das profissões. Atualmente, as escolas de medicina em todos os países incluem um grande componente de aprendizado experimental em laboratórios, clínicas e estágios médicos. Estudantes de arquitetura também recebem um componente de aprendizado mãos-na-massa. Dessa forma, o aprendizado em clínicas jurídicas é muito semelhante às formas de aprendizado experimental que os estudantes de medicina e de arquitetura recebem como parte de sua educação profissional.

Nos Estados Unidos, o aprendizado em clínicas jurídicas normalmente se refere a cursos em que os estudantes têm contato direto com o cliente e lidam com as mesmas situações problemáticas que os advogados enfrentam na prática. Essas atividades são denominadas cursos em clínicas com clientes reais, porque os estudantes trabalham com clientes e não com problemas ou situações hipotéticos, como pode acontecer em um curso no qual os problemas são simulados, como o tribunal simulado.

Cursos em clínicas internas são o tipo mais freqüente de aprendizado em clínicas com clientes reais e envolvem o funcionamento de

escritórios de advocacia dentro ou próximo à faculdade de Direito e por ela administrados. Os estudantes de cursos em clínicas internas geralmente trabalham sob supervisão direta de docentes de Direito, que são também profissionais qualificados para a prática da advocacia. Nesses cursos, os estudantes de Direito entrevistam clientes e testemunhas para colher dados, analisam os problemas desses clientes e prestam assessoria, fazem pesquisas jurídicas e redigem atos postulatórios e documentos jurídicos, conduzem transações para os clientes e realizam quase todo o trabalho jurídico relativo a esses casos.

Além disso, as normas da prática advocatícia por estudantes nos Estados Unidos concedem aos estudantes de Direito uma licença limitada para a prática jurídica, com a condição de receberem supervisão do corpo docente da clínica ou de advogados. Os estudantes certificados sob essas normas também negociam com advogados em nome de partes contrárias e representam clientes perante tribunais, agências administrativas e outros órgãos. Em quase todas as jurisdições, as normas da prática advocatícia por estudantes são elaboradas para facilitar o duplo objetivo da educação em clínicas jurídicas: (1) ensinar aos estudantes habilidades advocatícias e valores profissionais por meio de experiências reais; e (2) fornecer serviços jurídicos necessários a clientes habitualmente impossibilitados de arcar com os custos da consultoria jurídica.

O segundo tipo de curso em clínicas com clientes reais é denominado programa de estágio externo ou de colocação em campo porque os estudantes trabalham em escritórios de terceiros fora da faculdade de Direito. Nesses cursos, os estudantes de Direito atuam com advogados em vários escritórios de advocacia e fazem quase todos os tipos de trabalho advocatício realizados por alunos de cursos em clínicas internas. A principal diferença entre a maioria dos programas de clínicas internas e alguns programas de estágio externo é que menos estudantes desses



O professor Peter Joy instrui uma estudante de Direito antes da sua representação de um cliente no tribunal

estágios têm licença limitada para praticar advocacia e, portanto, representar clientes perante os tribunais. Esses estagiários geralmente trabalham em escritórios de assistência jurídica e de defesa pública, promotoria pública e outros escritórios de advocacia que fornecem serviços aos mais necessitados ou representam o governo. Alguns estágios externos são em escritórios particulares de advocacia, e programas de estágio judiciário proporcionam aos estudantes a oportunidade de trabalhar como funcionários do Judiciário sob a supervisão de juízes. Os docentes de Direito garantem supervisão de qualidade por parte de advogados e juízes aos estudantes que com eles trabalham e geralmente ministram aulas nas quais são discutidas questões oriundas das experiências práticas do estágio.

Estudantes atuando como advogados o máximo possível é o segredo dos cursos em clínicas internas e estágios externos. O principal objetivo da metodologia de ensino em clínicas é fazer que eles lidem com os mesmos tipos de problemas de clientes enfrentados pelos advogados na prática, identificando-os e procurando solucioná-los com a supervisão de docentes e algumas vezes de outros advogados, bem como pratiquem a autocrítica e ouçam as críticas de professores ou advogados supervisores.

Toda escola tem uma

A educação em clínicas jurídicas nos Estados Unidos já existe há algum tempo, mas o seu desenvolvimento real ocorreu da década de 1960 à de 1990. Os proponentes desse método de ensino enfatizaram desde o início a dimensão social da prestação de assistência jurídica aos necessitados pelos estudantes de Direito. Atualmente, todas as faculdades de Direito têm um programa de clínicas, e a maioria deles consiste em cursos de clínicas internas e estágios externos.

Mais de 15 mil acadêmicos de Direito, ou cerca de 35% dos graduados de faculdades de Direito aprovadas pela ABA, fazem cursos em clínicas internas a cada ano. Além disso, por volta de 15 mil estudantes de Direito participam de estágios externos. Nos Estados Unidos, atualmente, a faculdade de Direito moderna oferece aos estudantes a oportunidade de participar desse tipo de curso.

Cursos em clínicas jurídicas estão também ganhando popularidade em todo o mundo. Comuns no Canadá e na Austrália há muitos anos, esses cursos já se consolidaram em algumas faculdades de Direito no Chile, Grã-Bretanha, Índia, Holanda, África do Sul e Suécia. Tem havido interesse crescente por cursos em clínicas em países como Croácia, Romênia e Rússia nos últimos anos. Mudanças recentes no sistema japonês de educação jurídica, implementadas em 2004, estão estimulando várias novas faculdades de Direito com pós-graduação a desenvolver cursos em clínicas.

Além disso, na maioria dos países, essa modalidade de educação contribui para o acesso à Justiça das pessoas tradicionalmente sem assistência jurídica. Apesar das diferenças entre as culturas e os sistemas jurídicos do mundo, a tendência para a educação em clínicas jurídicas continua a enfatizar um aspecto comum: a integração do aprendizado experimental com o estudo de Direito.

Um impacto significativo

O impacto do acesso à Justiça por meio de educação em clínicas jurídicas para aqueles que não podem contratar advogados tem sido significativo nos Estados Unidos. Milhares de estudantes de Direito que fazem esses cursos em clínicas internas e estágios externos a cada ano juntam-se aos meros 5 mil ou 6 mil advogados que trabalham para organizações que representam os 45 milhões de norte-americanos sem recursos e qualificados para receber assistência jurídica civil. Além disso, outros estudantes de clínicas jurídicas ajudam a fornecer defesa criminal aos necessitados, e outros em estágios externos ajudam promotores e advogados do governo nas esferas local, estadual e federal.

Além de fornecer acesso aos tribunais a seus clientes e aprender as habilidades advocatícias, os estudantes de Direito também assimilam as regras da ética jurídica e as normas da profissão diretamente nos seus cursos em clínicas. Estudos demonstram que os primeiros empregos dos advogados são muito importantes para o desenvolvimento da responsabilidade profissional, e esses cursos têm a vantagem de expor os estudantes de Direito às pressões da prática jurídica em um ambiente de aprendizado rápido. O envolvimento dos professores de Direito nesses cursos ajudam os estudantes a refletir sobre suas obrigações éticas em relação aos clientes e ao sistema judicial.

A educação jurídica em clínicas oferece uma vantagem sobre as experiências que os estudantes de Direito possam ter como funcionários do Judiciário, na maioria dos programas de estágio ou como novos advogados. Em quase todos os outros ambientes, funcionários do Judiciário, estagiários ou novos advogados normalmente recebem muito pouca orientação. Em geral, a experiência por si só é desestruturada. Entretanto, nos cursos em clínicas bem estruturadas, os professores de Direito propiciam

aos estudantes a oportunidade de confrontar-se com questões éticas como advogados e depois discutir essas questões. Dessa forma, os estudantes aprendem nesses cursos as normas da profissão jurídica.

Por fim, a maioria dos cursos em clínicas preenche uma função extremamente importante, envolvendo os estudantes de Direito na concessão de serviços *pro bono* aos necessitados. Nos Estados Unidos, os advogados costumam doar algumas horas do seu tempo oferecendo assistência jurídica gratuita ou a custo reduzido a pessoas carentes que não podem contratar advogados. Nem todos os advogados preenchem essa expectativa, mas muitos o fazem. Expor os estudantes de Direito à sua obrigação de oferecer representação *pro bono* pode ajudar a fazer dessa prática uma parte das suas atividades futuras como profissionais.

Quatro desafios

Apesar de estar firmemente consolidada nos Estados Unidos e em alguns países, a educação em clínicas jurídicas não é parte comum do ensino jurídico em todos os lugares. Parece haver no mínimo quatro desafios para o desenvolvimento desse tipo de programa em outros países.

Em primeiro lugar, em muitos países, somente um pequeno número de pessoas que estudam Direito planeja praticar a advocacia. Nesses países, o Direito não é ensinado em escola de formação de profissionais; é mais exatamente a principal disciplina de um curso universitário, como História ou Ciências Políticas, e muitos professores que ensinam Direito podem até não ser qualificados para praticar a advocacia. A educação em clínicas jurídicas não parece ser um método de instrução viável nessas nações, a menos que sejam desenvolvidos cursos especiais em clínicas para estudantes que desejem tornar-se advogados.

Segundo, alguns países instituíram experiências de estágio ou funcionais que em

teoria são destinadas a fornecer treinamento prático àqueles que se tornarão advogados ou juízes. Nessas nações, muitas das quais também tratam o Direito como uma disciplina de nível universitário, os cursos de educação em clínicas jurídicas só poderão se tornar um componente viável das experiências do estágio ou funcionais se forem destinados a complementar os outros programas de treinamento prático, e não a concorrer com eles. Os cursos em clínicas nesses países poderão desempenhar papel importante na facilitação do acesso à Justiça por clientes sem recursos para contratar advogados, podendo ser experiências anteriores ou posteriores às dos estágios ou funcionais.

O terceiro desafio é que os custos dos cursos de educação em clínicas internas podem ser muito dispendiosos para alguns países. Nos Estados Unidos, esse tipo de educação utiliza uma relação de ensino estudante-professor muito baixa, e esses cursos consomem muito tempo dos docentes de Direito. Neste país, o benefício desse tipo de educação jurídica supera os seus custos, mas esse pode não ser o caso em todas as nações. Em algumas delas, os programas de estágio externo - que, diferentemente das clínicas internas, não envolvem os docentes de forma tão intensa - podem ser mais exequíveis. No entanto, cursos em clínicas ainda poderão ser estruturados nesses países para permitir que os estudantes trabalhem primeiramente em casos tratados por organizações não-governamentais e por programas subsidiados pelo governo que prestam assistência jurídica aos mais carentes. Os professores de Direito poderão assegurar o controle da qualidade da supervisão dos estudantes pelos advogados desses escritórios, mas não terão de assumir a responsabilidade direta pela supervisão do trabalho dos alunos nas clínicas.

Por último, em muitos países os legislativos ou os supremos tribunais precisariam adotar leis ou normas para permitir que alunos de cursos de educação em clínicas jurídicas façam o trabalho

de advogados. Mesmo que os estudantes não recebam a licença limitada para a prática jurídica, os cursos em clínicas desenvolvidos de forma a permitir-lhes realizar o máximo de trabalho possível nos termos das leis e normas vigentes representarão um enorme passo à frente. Dessa forma, a ausência de lei ou norma para concessão de licença limitada para a prática jurídica não impede necessariamente o desenvolvimento de programas de clínicas.

Nenhum desses obstáculos é intransponível. É possível adotar alguma forma de educação em clínicas jurídicas em todos os países que queiram envolver estudantes de Direito na facilitação do acesso à Justiça. Além de atender a esse objetivo, os programas de clínicas prepararão melhor os alunos para a prática ética do Direito.

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Fotografia da página 20: Mary Butkus/WUSTL Photo

Questões de Democracia, Revistas Eletrônicas do IIP,
Vol. 9, Nº 2, Agosto de 2004

Como Superar a Distância entre os Cidadãos e os Tribunais

Shira J. Goodman e Lynn A. Marks

Grande parte do conhecimento dos cidadãos sobre o sistema de tribunais resume-se às suas experiências como litigantes, testemunhas ou jurados. A Cidadãos da Pensilvânia por Tribunais Modernos (Pennsylvanians for Modern Courts – PMC) foi criada para informar o público e aprimorar a qualidade e a administração da Justiça pelos tribunais estaduais. Em seus esforços voltados para a reforma dos tribunais e para reforçar a confiança pública no Judiciário a PMC conta com a participação de organizações cívicas, ordens de advogados e grupos de fiscalização do governo. As autoras citam exemplos de como seu sistema de formação de coalizões obteve êxito na melhora do sistema de Justiça da Pensilvânia e no incentivo à participação dos cidadãos.

Cidadãos da Pensilvânia por Tribunais Modernos é uma organização apartidária e sem fins lucrativos que trabalha para aperfeiçoar os tribunais da Pensilvânia. Shira J. Goodman e Lynn A. Marks são, respectivamente, diretora adjunta e diretora executiva da entidade.

É MUITO DIFÍCIL rotular o relacionamento entre os cidadãos norte-americanos e seus tribunais. Evidentemente, os norte-americanos têm orgulho de seu sistema de tribunais e não estão dispostos a abrir mão do Poder Judiciário do governo nem da autoridade que esse poder exerce sobre o Executivo ou o Legislativo. Ao mesmo tempo, alguns norte-americanos passaram a ver os tribunais com desconfiança, alegando que os juízes têm abusado de sua autoridade e tomado decisões que não expressam a vontade popular. Esse fenômeno reflete uma tensão fundamental da democracia norte-americana. Embora os tribunais existam para servir ao povo, os juízes têm o dever de aplicar a lei de maneira justa e imparcial. A melhor forma de aliviar essa tensão é levando informações aos cidadãos e aos funcionários e dirigentes dos tribunais. As organizações não-governamentais podem desempenhar os papéis de educadores, comunicadores e facilitadores para superar a distância existente entre as expectativas dos cidadãos e o papel dos tribunais. Essa é uma das principais funções da Cidadãos da Pensilvânia por Tribunais Modernos (PMC), uma organização sem fins lucrativos e apartidária voltada para a reforma do sistema de tribunais e que atua no Estado da Pensilvânia, localizado no nordeste do país.



Shira J. Goodman

A PMC foi fundada em resposta às conclusões da Comissão de Reforma Judiciária na Pensilvânia, grupo de renomados líderes locais, funcionários públicos, profissionais da área jurídica e membros do Judiciário indicados pelo então governador Robert Casey e presidido pelo juiz da Suprema Corte, Phylis W. Beck. Em 1988, a comissão apurou que a confiança no Judiciário da Pensilvânia era assustadoramente baixa. Decidiram, portanto, que era necessário restituir a credibilidade do Judiciário e do sistema de tribunais junto à população; um sistema de tribunais só é forte se a população acreditar que ele é capaz de exercer a Justiça de maneira justa e imparcial. A PMC foi criada por um grupo de cidadãos mobilizado para conquistar muitas das reformas identificadas como fundamentais pela Comissão Beck.

Educação pública e reforma do sistema judiciário

A PMC tem como missão melhorar a qualidade e a administração da Justiça na Pensilvânia. Com tribunais melhores deve vir a renovação da confiança pública no sistema. Para cumprir essa missão, a PMC promove o melhor entendimento da sociedade sobre o papel dos tribunais e cria uma coalizão de alto nível por mudança. A PMC

atua como fonte de informações sobre os tribunais para os cidadãos, organizações de interesse público, jornalistas, formuladores de políticas e acadêmicos por meio da realização de fóruns educativos, visitas às salas de aulas, comunicações diretas e publicação de guias do cidadão. Por ser a única organização estadual ou local da Pensilvânia que trata exclusivamente de questões relativas ao sistema judiciário, a PMC desempenha um papel educativo e fiscalizador inédito.

Muitos Estados, como a Pensilvânia, ainda recorrem às eleições judiciais para selecionar alguns de seus juízes. Argumenta-se que a maior oportunidade para que os cidadãos participem ou interfiram no sistema de tribunais é por meio da eleição dos juízes. Infelizmente, o comparecimento às eleições judiciais é muito baixo. Em vez disso, os contatos mais frequentes entre os cidadãos e os tribunais ainda ocorrem via suas experiências como litigantes, testemunhas ou jurados. Ainda que essas interações possam alertar para a necessidade de mudança, elas não oferecem oportunidade de comunicação com os tribunais nem de melhora no nível de informação; elas não criam espaço para reformas significativas nos tribunais. Essa realidade enfatiza a necessidade de as organizações não-governamentais assumirem a luta pela reforma.

As ordens de advogados, os grupos de fiscalização do governo e os grupos de cidadãos têm, cada um deles, um papel a desempenhar nesse processo. A PMC assumiu um papel especial nesse conjunto, atuando como um meio de ligação entre os tribunais e os cidadãos, embora esses dois grupos precisem participar do movimento pela reforma. Para atingir esse objetivo, nos empenhamos para continuar a ser um grupo de base cidadã que trabalha para e com os cidadãos mantendo, ao mesmo tempo, um importante contato com lideranças e administradores do sistema de tribunais. Às vezes, essa tarefa é difícil. Constatamos que esses elementos aparentemente conflitantes de nossa



Lynn A. Marks

identidade organizacional nos permitem defender a reforma com eficiência.

Buscamos a participação dos cidadãos em todos os nossos trabalhos. Organizamos palestras para grupos comunitários, elaboramos programas para as escolas, publicamos guias sobre os tribunais, o sistema disciplinar judiciário e o serviço do júri e os distribuimos aos cidadãos. Os cidadãos são os principais interessados na garantia da existência de tribunais acessíveis com juízes e funcionários qualificados. No Estado da Pensilvânia, as mudanças no processo disciplinar judiciário e no método de seleção de juízes exigem emendas constitucionais, que, em última instância, devem ser aprovadas por referendo popular. Os cidadãos, portanto, têm a última palavra sobre o sistema judiciário. Os cidadãos precisam estar informados sobre os tribunais, a importância dos tribunais e a necessidade de mudança. Somente com esse conhecimento eles podem participar plenamente do esforço para alcançar a reforma.

A reforma pode ser efetivamente conquistada por meio da formação de uma coalizão. O trabalho da PMC está concentrado em diversas áreas do sistema judiciário: seleção de juízes, sistema de júri e disciplina judiciária. Nossos parceiros variam de acordo com a natureza do projeto, mas

o fator constante é que raramente trabalhamos sozinhos. Ao contrário, procuramos trabalhar em parceria. Essa rede dá fôlego a nossas demandas por reformas e demonstra a reconhecida necessidade de mudança. Além disso, as vozes de nossos parceiros, sejam eles as ordens de advogados sejam os grupos de cidadãos, tais como a Causa Comum, a Liga das Mulheres Eleitoras ou a Associação Nacional para o Progresso das Pessoas da Raça Negra (NAACP), legitimam nossos esforços; essas parcerias sinalizam aos legisladores e às autoridades judiciais que a necessidade de mudança é real.

Ética jurídica e mudanças no processo legislativo

Essa foi a estratégia seguida pela PMC no início dos anos 1990 quando trabalhou pela criação de um novo sistema disciplinar judiciário para a Pensilvânia. Na esteira de escândalos envolvendo juízes corruptos e o *impeachment* de um juiz titular da Suprema Corte da Pensilvânia, a PMC se dedicou a tornar o processo disciplinar do Judiciário mais eficiente. Era preciso uma emenda constitucional para realizar mudanças nesse processo. A PMC formou uma coalizão e iniciou uma série de consultas a legisladores importantes para saber quais eram os elementos necessários a um processo disciplinar judiciário eficiente. Os subsídios reunidos pela PMC foram fundamentais para a elaboração da emenda constitucional, e a coalizão pela reforma conscientizou a população da necessidade de mudança. O sucesso desse trabalho culminou com a aprovação da emenda constitucional por meio de um referendo popular realizado em 1993.

Nossa experiência com o processo disciplinar judiciário demonstra que as coalizões são uma arma poderosa para as mudanças. Durante esse processo, a PMC também comprovou ser um recurso valioso para os legisladores responsáveis pela elaboração de regras e leis relativas aos tribunais. Sempre que um poder do governo está em posição de exercer autoridade sobre o outro,

seja por meio da formulação de regras seja via controle financeiro, as tensões aparecem. Organizações como a PMC podem ajudar a facilitar esse processo atuando como uma voz imparcial para informar os legisladores sobre o sistema de tribunais e a necessidade de reformas. A PMC quase sempre assume o papel de conselheiro externo quando os órgãos de fora do sistema tribunais têm a competência de efetuar mudanças; uma situação exemplar é quando os órgãos legislativos apreciam as solicitações de recursos financeiros apresentadas pelos tribunais.

Igualdade e justiça

No entanto, para que as mudanças ocorram, às vezes os próprios tribunais precisam ser encorajados a agir por meio de pressão externa. Evidentemente não estamos nos referindo às decisões dos juízes em casos específicos. Mas sim às questões relativas às reformas sistêmicas com vistas a garantir que os tribunais tratem todos os litigantes com igualdade e imparcialidade, independentemente de raça, gênero, etnia ou situação sócio-econômica. Os tribunais não são imunes às questões que afetam a sociedade como um todo; eles não podem ficar à margem de iniciativas voltadas para a conquista da igualdade e a erradicação do preconceito. Alguns tribunais, no entanto, têm sido morosos na resposta ao apelo por tais reformas. Como consequência, indivíduos e organizações não-governamentais e não pertencentes ao Judiciário têm se unido para encorajar a ação dos tribunais. O resultado: os sistemas de tribunais estaduais em todo o país indicaram comissões para estudar as questões relativas ao preconceito.

Na Pensilvânia, a PMC trabalhou durante anos com ordens de advogados estaduais e locais para incentivar a Suprema Corte da Pensilvânia a estudar as questões de preconceito racial e de gênero no sistema de Justiça. Finalmente, em 1999, a Suprema Corte designou uma Comissão sobre Preconceito Racial e de Gênero no Sistema de Tribunais. Essa comissão passou a contar com

equipe e orçamento próprios e foi encarregada de estudar o sistema de tribunais estadual para verificar se o sistema de Justiça estava sendo influenciado por preconceitos de raça ou gênero. A Suprema Corte respaldou os trabalhos da comissão que englobavam realização de pesquisas, grupos de discussão, participação de acadêmicos e o estudo dos tribunais em todo o Estado para verificar onde e de que maneira o preconceito contaminava o sistema de Justiça. Em março de 2003, a comissão apresentou um relatório detalhado à Suprema Corte, identificando diversas áreas nas quais o preconceito persistia e recomendando medidas a serem adotadas pela Suprema Corte, pelo Legislativo, pelas ordens de advogados e pelos próprios advogados, a fim de reduzir o preconceito no sistema de tribunais. A Suprema Corte designou forças-tarefas para colaborar com os tribunais nos esforços para implementar algumas dessas recomendações. Esse é um ótimo exemplo de como o apelo por reformas feito por um grupo de base cidadã foi finalmente atendido pelo sistema de tribunais, resultando em sua concretização como um esforço do sistema.

A PMC também procura fazer parceria com o sistema de tribunais, a própria instituição que pretendemos mudar. Além de pedir reformas, identificar problemas e chamar a atenção para os problemas existentes na administração da Justiça, a PMC exalta publicamente os êxitos programáticos e das inovações no sistema de tribunais, apóia o empenho por reformas dos próprios tribunais e trabalha com eles para dar continuidade à missão de aperfeiçoar seu sistema. Nossa abordagem é equilibrada: não nos furtamos a identificar publicamente os problemas do sistema de Justiça, nem somos "detratores" dos tribunais em tempo integral.

Programas para jurados

Um exemplo da parceria produtiva que estabelecemos com os tribunais é a instituição do Dia de Reconhecimento da Importância do

Jurado, comemorado anualmente e que patrocinamos em conjunto com o Tribunal de Primeira Instância [Court of Common Pleas] da Filadélfia há cinco anos. Esse programa homenageia as pessoas que prestam serviço de júri em nossos tribunais criminais e civis. O Dia de Reconhecimento da Importância do Jurado é uma oportunidade para que os tribunais e os juízes expressem seu reconhecimento aos jurados, destaquem a importância do serviço do júri e divulguem a necessidade de os cidadãos prestarem esse serviço. Temos trabalhado com o tribunal local no desenvolvimento de programas curtos, informativos e, esperamos, inspiradores para incentivar a prestação desse serviço e reconhecer os esforços dos jurados. Todos os anos o Dia de Reconhecimento da Importância do Jurado atrai a atenção da mídia de maneira positiva, e a PMC tem recebido pedidos para desenvolver um programa similar para o Tribunal de Primeira Instância do Condado de Allegheny, em Pittsburgh.

O Dia de Reconhecimento da Importância do Jurado sintetiza o efeito positivo que a parceria com os tribunais tem sobre a missão da PMC. O Projeto Júri, desenvolvido pela PMC, tem como objetivo aumentar o número de cidadãos convocados para o serviço de júri e dos que aceitam essa convocação, bem como de acentuar a diversidade dos grupos de jurados e aprimorar a função de jurado tornando-a mais fácil de ser exercida. Os tribunais compartilham conosco desses objetivos. Trabalhar em conjunto no desenvolvimento de programas destinados a aumentar o número de pessoas dispostas a prestar serviço de júri e na elaboração de novas maneiras de tornar o serviço do júri menos oneroso é uma adequação natural para a PMC e os tribunais. Essa colaboração reforça a posição da PMC e permite que nossas outras iniciativas por reformas também avancem.

Processo em curso

Como uma organização pela reforma de base cidadã, temos a responsabilidade de identificar os problemas e recomendar as estratégias para a mudança. Apesar de sermos capazes de mobilizar os eleitores e informar a população e os tribunais sobre os problemas detectados, não podemos agir unilateralmente para mudá-los. Para que muitos dos nossos ideais se tornem realidade é preciso contar com a colaboração do sistema de tribunais e também com a sua aprovação. Isso é possível por meio da informação e da força de relações sólidas construídas a partir do respeito e do entendimento mútuos. A situação especial da PMC como uma organização não-governamental de base comunitária nos coloca na liderança do movimento pela reforma na Pensilvânia e atrai a participação dos cidadãos e dos tribunais como nossos parceiros. Acreditamos que unindo as esferas separadas do público e dos tribunais conseguiremos melhorar os tribunais e restabelecer a confiança popular no Judiciário e no sistema de tribunais. O trabalho está em curso, e esperamos que nosso empenho para superar a distância existente entre os cidadãos e os tribunais continue a ter sucesso.

As opiniões expressas neste artigo não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Questões de Democracia, Revistas Eletrônicas do IIP,
Vol. 9, Nº 2, Agosto de 2004

O Direito nas Ruas

Lições para a Vida

Entrevista com Richard Roe

Há mais de 30 anos, a Universidade de Georgetown, em Washington, D.C. criou um programa para seus alunos de Direito com o objetivo de ministrar um curso de noções básicas de Direito, democracia e direitos humanos em algumas escolas públicas de ensino médio da região. O projeto tornou-se conhecido como Direito nas Ruas (Street Law) e posteriormente foi estendido a todas as escolas públicas de ensino médio da capital do país. O material didático do programa começou como um fichário com lições em folhas soltas e se tornou um livro utilizado atualmente em escolas dos 50 Estados dos EUA. Além disso, o Direito nas Ruas criou um curso para adultos. Aproximadamente 70 escolas de Direito em todo o país têm esses programas. Richard Roe, professor de Direito e diretor da clínica do Direito nas Ruas, da Universidade de Georgetown, discorre sobre a experiência educacional ímpar promovida pelo programa.

Esta entrevista foi realizada por Darlisa Crawford, redatora do Washington File, órgão de notícias do Departamento de Estado dos EUA.

Crawford: Como surgiu o Direito nas Ruas?

Roe: O Direito nas Ruas surgiu no Centro de Direito da Universidade de Georgetown por volta de 1972 como parte de um programa no qual os estudantes de Direito trabalhavam com grupos da comunidade, e alguém teve a idéia de trabalhar não apenas com esses grupos, mas também ensinar efetivamente nas escolas de ensino médio. Quatro estudantes de Direito deram aulas em duas escolas de ensino médio no distrito de Colúmbia e o sucesso foi tanto que essa prática logo se tornou um programa nacional.

Pergunta: De que maneira o Direito nas Ruas presta um serviço à comunidade?

Roe: Em sua essência, o programa é um curso prático de Direito; seu foco é centrado nas leis que afetam o cotidiano das pessoas.

O livro Street Law contém uma introdução geral ao Direito e capítulos sobre tópicos específicos como Direito Penal, questões relacionadas com o direito do consumidor e a moradia, Direito da Família, leis sobre delitos civis e direitos do cidadão. Além disso, o livro é repleto de material sobre problemas, estudos de caso e situações hipotéticas cuja finalidade é a de ser lido não apenas como informação, mas de



Richard Roe

levar à participação do leitor e ser ensinado de forma dinâmica. Os instrutores do programa tentam obter dos estudantes informações sobre seus valores e seus conhecimentos para, com base em dados reais, fomentar a criação de uma discussão em classe.

Entretanto, o Direito nas Ruas vai além das simples noções sobre Direito. O programa introduz as grandes teorias do Direito e da Justiça, bem como o Direito Constitucional; em outras palavras, os fundamentos da nossa democracia.

É por essa razão que programa é muito eficaz: ele se formula no conhecimento, nos valores e nas experiências dos estudantes e ao mesmo tempo os coloca em sintonia com a estrutura global da lei. O Direito nas Ruas, a exemplo da democracia e da prática cívica, tem por base o discurso. Assim, estamos de fato usando o Direito para ensinar o fundamento cívico, o pensamento democrático e habilidades expressivas o que faz do programa uma aula muito poderosa.

Pergunta: De que maneira o Direito nas Ruas se correlaciona com o currículo das escolas públicas?

Roe: O programa se correlaciona muito estreitamente em vários sentidos. No currículo de Estudos Sociais são exigidos cursos de História, de Governo e de Educação Cívica. Se olharmos os textos do livro e o enfoque curricular nessas áreas, veremos que ele sempre se volta para o Direito. Até mesmo um livro de história dos EUA conterá casos importantes da Suprema Corte e

talvez até casos dos tribunais estaduais. Na verdade, no distrito de Colúmbia, o Direito nas Ruas é muitas vezes ensinado não como uma matéria eletiva, mas como matéria obrigatória de Estudos Sociais. Assim, os alunos aprendem ambos, o currículo de Estudos Sociais e a informação do programa.

Outro modo importante do Direito nas Ruas se correlacionar com o currículo está no seu método de ensinar de maneira altamente participativa, onde os estudantes são ouvidos. O Direito nas Ruas ajuda os estudantes a pensar de maneira crítica e a participar do governo. As aulas desse programa desenvolvem o pensamento analítico, a comunicação e a expressão e a capacidade lógica.

Em jogos de dramatização, debates e julgamentos simulados, os estudantes exercitam as idéias e a expressão verbal. Em uma boa aula de Direito nas Ruas deve-se envolver os alunos em mais redação e mais expressão verbal, o que aumenta sua capacidade de aprendizado.

Pergunta: O senhor pode descrever os métodos do programa?

Roe: O professor não é a fonte do conhecimento, embora deva conhecer o material muito bem para ensiná-lo. Os professores se apresentam como instrumentadores em uma troca de idéias. A idéia principal é que os alunos façam a reflexão e as discussões na sala de aula. Os materiais para discussão incluem estudos de casos penais, problemas ou situações hipotéticas; matérias de jornais; e – uma fonte popular – vídeos de filmes ou programas de TV.

O Direito nas Ruas se destaca pela popularização do julgamento simulado como técnica de ensino. Os participantes desempenham os papéis de advogados e testemunhas em um formato de disputa. Em nosso programa para o ensino médio temos roteiro para julgamento simulado de 40 a 50 páginas, com três testemunhas de cada lado, vários exemplos de provas e a descrição de determinadas leis aplicáveis. Os estudantes devem juntar todas essas informações, colocar as testemunhas na

tribuna e interrogá-las. Os alunos têm seis semanas para preparar a apresentação e é emocionante vê-los atuar. Vários juízes com grande experiência dizem que os estudantes são tão bons quanto muitas pessoas que vêm nas salas de audiências. Os alunos dominam a técnica. Na Universidade de Georgetown, os estudantes do segundo e do terceiro ano de Direito podem fazer um curso onde aprendem a ensinar o Direito nas Ruas. Em especial, ensinamos aos estudantes de Direito a metodologia interativa, e o julgamento simulado é perfeito para isso.

Seja qual for a metodologia – e há inúmeros tipos de técnicas de ensino – o que se tenta fazer é associar o método com o tema que se ensina, assim usa-se o melhor método para fazer aflorar as idéias.

O princípio básico é que os materiais didáticos e a metodologia sejam instigantes para os alunos. E ao mesmo tempo as aulas devem ser rigorosas e desafiadoras. Elas devem contribuir para a evolução dos alunos em termos do intelecto, da expressão verbal, do conhecimento e da perspectiva de ver as coisas.

Usamos o livro *Street Law* como livro didático e dispomos também de um imenso banco de material didático porque vimos trabalhando com o programa há bem mais de 20 anos. Contudo, nossos estudantes de Direito gostam de adaptar os planos de aulas às mudanças nas leis e às necessidades de seus alunos.

Pergunta: o senhor pode explicar o programa de mentores associado com o Direito nas Ruas?

Roe: Pensamos que seria muito útil ter não apenas estudantes de Direito ensinando, mas também envolver profissionais que atuam na área. O primeiro passo é encontrar organizações que estejam dispostas a dedicar algum tempo ao programa. Nossos mentores vêm de pequenos e grandes escritórios de advocacia, grupos de interesse público e órgãos governamentais. O Departamento de Justiça, por exemplo, tem um órgão que atua como mentor. O Departamento do

Trabalho atuou como mentor por algum tempo. Os mentores dão aulas uma vez ou outra sobre assuntos que conhecem profundamente e que são compatíveis com o currículo do programa. O instrutor pode ser um advogado, um paralegal ou outro membro da equipe do escritório do mentor.

Entretanto, não queremos que os mentores sejam apenas palestrantes convidados, mas que desenvolvam atividades mais participativas. Os mentores com frequência levam os estudantes do ensino médio aos escritórios de advocacia ou órgãos governamentais para que possam ver o que realmente acontece na aplicação prática da lei, bem como avaliar o volume de trabalho envolvido. Desde que não haja violação de sigilo, é permitido aos estudantes examinar arquivos de casos e discuti-los. Eles também podem entrevistar os funcionários dos escritórios de advocacia e conhecer suas atividades, já que as equipes não são compostas apenas de advogados. Muitos dos nossos estudantes são contratados por suas empresas mentoras durante o período de férias de verão e alguns trabalharam para elas depois.

Os mentores frequentemente levam os estudantes a eventos na comunidade. Por exemplo, às vezes um escritório de advocacia tem um sócio que é funcionário da Suprema Corte e assim pode arranjar uma entrevista com um juiz desse órgão. Os mentores podem também levar os estudantes para assistir uma sessão do tribunal onde algum processo do escritório ou do órgão governamental esteja sendo julgado. Os mentores são excelentes treinadores que disponibilizam muito tempo e recursos.

Pergunta: Qual é a abordagem da clínica comunitária do programa para as pessoas da comunidade?

Roe: Em alguns aspectos, é muito semelhante à abordagem utilizada no ensino médio. Realizamos a clínica comunitária do programa em vários locais da comunidade: cadeias e centros de tratamento, abrigos para sem-tetos, abrigos para mulheres agredidas, abrigos para portadores de HIV e Aids, casas de detenção de crianças e



O professor de Direito Richard Roe, da Universidade de Georgetown, dá uma aula de Direito nas Ruas em um vilarejo cambojano, em julho de 2004

adolescentes, entre outros. Fundamentalmente, ensinamos pessoas que tiveram contatos muito negativos com a lei ou que estão em situações em que poderiam usar algumas idéias sobre como se beneficiar das leis. Os estudantes que trabalham no programa não podem dar assessoria jurídica porque a clínica é apenas uma atividade do curso e os alunos ainda não são advogados. Entretanto, eles podem informar sobre como funcionam as leis e explicar a legislação e casos e as pessoas podem tomar decisões por si mesmas sobre como proceder.

As pessoas da comunidade aprendem as leis, os procedimentos nos tribunais e os processos: por exemplo, como lidar com um locador de imóvel ou como escrever uma carta de reclamação de consumidor. Os tópicos incluem moradia, família, direitos individuais, danos, delitos, lei do consumidor e benefícios públicos. Por meio dessas atividades eles aprendem que a lei é uma força positiva na sociedade, que controla nosso comportamento, restringe o abuso do poder e oferece uma estrutura para o bem comum.

Pergunta: Como se passa o Direito nas Ruas para outro idioma, cultura ou ambiente?

Roe: Penso que o Direito deveria ser entendido no contexto de valores, cultura e escolhas. Tenho uma boa experiência como professor do programa no exterior. Já trabalhei em países como Eslováquia, República Checa, Inglaterra, Istambul, República Dominicana e Camboja. São lugares muito diferentes. As leis devem emanar dos valores fundamentais e ter uma ligação com a cultura de cada país. Na minha opinião, a idéia de levar o Direito nas Ruas para outro país não significa pegar o sistema de Justiça, a Constituição e as leis dos Estados Unidos e transplantá-los para outro lugar. O programa usa conceitos básicos de Direito que são universais. Procuro também conhecer a cultura, a história e a língua do país, conduzindo a aula de tal maneira que tenha significado naquele contexto. Algumas partes do programa não precisam ser muito modificadas e outras sim. Se for necessário escrever a íntegra de um novo currículo para um país, as pessoas desse país geralmente o

elaboram com suas próprias leis e procedimentos. Entretanto, a metodologia continua a mesma.

Pergunta: Na sua opinião, a iniciativa de internacionalizar o Direito nas Ruas tem tido sucesso?

Roe: Não se trata de tentar internacionalizar. A idéia é levar o conceito de participação dos cidadãos nas leis, torná-las acessíveis ao cidadão comum. O programa tem a missão de demonstrar que a democracia tem por base cidadãos que participam e têm informação sobre o mundo que os cerca, especialmente em áreas de governo, mas também nas suas transações cotidianas. Isso se torna um processo democratizante muito poderoso internacionalmente porque você é capaz de ajudar as pessoas a ver que o Direito pode ser acessível a todos.

Cada país tem uma situação diferente, mas em alguns lugares há um papel efetivo para o Direito nas Ruas. Por exemplo, as pessoas da África do Sul trabalharam muito para desenvolver suas próprias versões do programa, de modo a adaptá-lo aos grupos locais. Leigos podem dar os cursos e os professores podem ensinar conceitos básicos do Direito e da Justiça; não é preciso ter advogados ou estudantes de Direito para fazê-lo. Os professores do programa frequentemente vêm de órgãos governamentais, organizações não-governamentais ou igrejas. Eu fiz muitas apresentações do Direito nas Ruas para esse tipo de organização. A idéia é adequar o material às necessidades e aos interesses das pessoas que o querem, com muito conhecimento da cultura.

Pergunta: Como evoluirá o Direito nas Ruas?

Roe: O Direito nas Ruas torna o Direito e a democracia acessíveis ao máximo de pessoas possível. O programa dá às pessoas uma voz que tem por base a reflexão, a capacidade de expressão e os valores em que acreditam. Os valores não lhes são ditados, mas penso que há valores comuns fundamentais. Os grandes

conceitos de Justiça e democracia atingirão mais pessoas ficando muito mais significativos.

No futuro, mais universidades e faculdades de Direito no mundo adotarão programas de Direito nas Ruas. Os alunos de Direito farão o programa como um serviço público ou para cursos com crédito, como parte do aprendizado da profissão. Eles irão às comunidades, às cidades, às vilas para ensinar democracia com as leis de seu próprio país.

Em segundo lugar, penso que ao desenvolver esses princípios fundamentais e utilizar essas abordagens, os sistemas e a prestação de contas dos governos serão melhorados. Essa será uma boa maneira de fomentar a promulgação da Justiça, á medida que mais pessoas se tornam capazes de manter seus interesses em participar do governo no mais alto grau.

Uma vantagem do programa é que seu custo de implementação é realmente muito baixo. Pode-se criar um currículo, treinar pessoas nesse currículo e essas pessoas podem ensinar outras.

Acreditamos que um aspecto importante do Direito nas Ruas é que o processo de aprendizado é tão importante quanto a informação aprendida. O que é realmente aprendido não é, por exemplo, se a pena de morte é boa ou ruim, mas que quando aprendem sobre qualquer assunto – pena de morte, direitos humanos, problemas de locatário e inquilino – os estudantes aprendem a pensar sobre valores, escolhas políticas, formas de servir ao bem maior e em como os direitos do cidadão são protegidos. Desse modo, o Direito nas Ruas leva as pessoas a pensar sobre o que pode ser realizado por meio da lei.

Isso funciona no âmbito internacional porque não chegamos lá com nenhum assunto ou tendência particular em mente para ensinar. Vamos ensinar de forma ampla, questões fundamentais para se atingir a democracia e a Justiça em uma sociedade. Ensinamos como são esses processos e instrumentos e como podem ser aplicados a qualquer assunto.

As opiniões expressas nesta entrevista não refletem necessariamente a posição nem as políticas do governo dos EUA.

Questões de Democracia, Revistas Eletrônicas do IIP,
Vol. 9, Nº 2, Agosto de 2004

B i b l i o g r a f i a

Mais leitura sobre acesso aos tribunais

PRO BONO

Binder, Steven R.

The Homeless Court Program: Taking the Court to the Streets [Programa Tribunal dos Sem-Teto: Levando o Tribunal às Ruas]. Washington, DC: Ordem dos Advogados dos EUA, Comissão sobre Pobreza e Falta de Moradia, 2002.

Projeto Igualdade de Justiça da Associação das Escolas de Direito dos EUA

Pursuing Equal Justice: Law Schools and the Provision of Legal Services [Em Busca de Igualdade de Justiça: as Escolas de Direito e a Prestação de Serviços Jurídicos]. Washington, DC: Associação das Escolas de Direito dos EUA, 2002.
http://www.aals.org/equaljustice/final_report.pdf (acessado em 3 de agosto de 2004)

Rhode, Deborah L.

"Access to Justice: Connecting Principles to Practice" [Acesso à Justiça: Como Aplicar os Princípios na Prática], *Georgetown Journal of Legal Ethics*, vol. 17, (2º trimestre de 2004), pp. 369-422.

Street Law for Youth Courts: Educational Workshops [Direito nas Ruas para Tribunais da Juventude: Oficinas Educativas]. Washington, DC: Street Law, Inc., 2002.

EDUCAÇÃO EM CLÍNICAS JURÍDICAS

Arbetman, Lee P. e Edward L. O'Brien

Street Law: A Course in Practical Law [Direito nas Ruas: Curso de Direito Prático]. 7ª ed., Nova York: McGraw-Hill, 2004.

Gould, Keri K. e Michael L. Perlin

"Johnny's In The Basement/Mixing Up His Medicine: Therapeutic Jurisprudence and Clinical Teaching" [Johnny está no Porão/Preparando seu Remédio: Jurisprudência Terapêutica e Ensino Clínico], *Seattle University Law Review*, vol. 24 (2000) pp. 339-381.

Projeto *Pro Bono* da Associação das Escolas de Direito dos EUA

A Handbook on American Law School Pro Bono Programs [Manual de Programas *Pro Bono* das Escolas de Direito dos EUA]. Washington, DC: AALS, 2001.

<http://www.aals.org/probono/probono.pdf> (acessado em 3 de agosto de 2004)

Wizner, Stephen

"The Law School Clinic: Legal Education in the Interests of Justice" [A Clínica da Escola de Direito: Educação Jurídica em Nome da Justiça], *Fordham Law Review*, vol. 70 1929 (2002) pp. 1929-1940.

VOLUNTARIADO

Dickey, Walter J. e Peggy McGarry

Community Justice in Rural America: Four Examples and Four Futures [Justiça Comunitária na Zona Rural dos EUA: Quatro Exemplos e Quatro Futuros]. Washington, DC: Departamento de Justiça dos EUA, Escritório de Programas de Justiça, 2001.

<http://www.ncjrs.org/pdffiles1/bja/182437.pdf> (acessado em 3 de agosto de 2004)

Hans, Valerie P.

"Introduction: Lay Participation in Legal Decision Making" [Introdução: Participação Leiga no Processo Decisório Jurídico], *Law and Policy*, vol. 25, nº 2, (abril de 2003) pp. 83-92.

Leenhouts, Keith J.

Misdemeanor Courts, Hope for Crime Weary America: Volunteer Mentoring in Misdemeanor Courts [Tribunais de Contravenções, Esperança de Exaurir o Crime nos EUA: Aconselhamento Voluntário em Tribunais de Contravenções]. Reno, NV: National Judicial College, 2000.

Roman, Caterina G. et al.

Understanding Community Justice Partnerships: Assessing the Capacity to Partner [Para Entender as Parcerias na Justiça Comunitária: Avaliando a Capacidade de Fazer Parcerias]. + Washington, DC: Instituto Urbano, Centro de Políticas sobre Justiça e Caliber Associates, 2003.

<http://www.ncjrs.org/pdffiles1/nij/grants/196552.pdf> (acessado em 3 de agosto de 2004)

Sites na internet

Sites na internet sobre acesso aos tribunais

DIREITO *PRO BONO*

Acesso à Justiça do Estado de Washington
<http://www.waaccessjustice.org>

Associação Nacional de Defensores e Assistência Jurídica
<http://www.nlada.org>

A Igualdade de Justiça Funciona (anteriormente,
Associação Nacional de Direito de Interesse Público)
<http://www.napil.org>

Biblioteca de Recursos da Corporação de Serviços
Jurídicos
<http://www.lri.lsc.gov>

Centro *Pro Bono* da Ordem dos Advogados dos EUA
<http://www.abanet.org/legalservices/probono/home.html>

Documentos do Centro Nacional dos Tribunais Estaduais:
Serviços Jurídicos/*Pro Bono*
http://www.ncsconline.org/wcds/Pubs/pubs1.asp?search_value=Legal%20Services/Pro%20Bono&major_subject_area=The%20Bar%20and%20Legal%20Services

Instituto *Pro Bono* do Centro de Direito da Universidade
de Georgetown
<http://www.probonoinst.org>

Ordem dos Advogados dos EUA, Divisão de Serviços
Jurídicos, Promoção de Igualdade de Acesso à Justiça
<http://www.abanet.org/legalservices/publications/home.html>

Projeto *Pro Bono* da Associação de Escolas de Direito dos
EUA
<http://www.aals.org/probono/index.html>

Serviços Jurídicos: Links dos Estados
http://www.ncsconline.org/WC/Publications/KIS_ProBonStLtnks.pdf

EDUCAÇÃO EM CLÍNICAS JURÍDICAS

Busca de Igualdade de Justiça: as Escolas de Direito e a
Prestação de Serviços Jurídicos
<http://www.aals.org/equaljustice/final%5Freport.pdf>

Diretório de Escolas de Direito e Programas *Pro Bono* e de
Interesse Público
<http://www.abanet.org/legalservices/probono/lawschools/home.html>

Educação em Clínicas Jurídicas: Bibliografia Comentada
<http://faculty.cua.edu/ogilvy/Biblio04.pdf>

Street Law (Direito nas Ruas)
www.streetlaw.org

VOLUNTARIADO

Abertura dos Tribunais à Comunidade: Voluntários nos
Tribunais de Wisconsin
<http://www.ncjrs.org/pdffiles1/bja/178935.pdf>

Atividades Merecedoras de Destaque nas Relações entre
Tribunais e Comunidade: Compilação de Programas dos
Tribunais Estaduais e Locais
<http://www.american.edu/spa/justice/publications/ccrp.html>

Cidadãos da Pensilvânia por Tribunais Modernos
<http://www.pmconline.org>

Ordem dos Advogados dos EUA, Coalizão por Justiça
<http://www.abanet.org/justice/home.html>

Voluntários nos Tribunais: Guia de Recursos
http://www.ncsconline.org/WC/Education/KIS_VoluntGuide.pdf

O Departamento de Estado dos EUA não assume responsabilidade pelo conteúdo e disponibilidade dos recursos relacionados acima; todos estavam ativos em agosto de 2004.



Questões de Democracia

A G O S T O D E 2 0 0 4



ACESSO AOS TRIBUNAIS

Justiça para Todos

ESCRITÓRIO DE PROGRAMAS DE INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA